

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – EXIGÊNCIA DESPROPORCIONAL DE EQUIPAMENTOS DE COMBATE ESTRUTURAL

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE ATALAIA – PR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2026

A empresa **MDJ RESCUE LTDA**, inscrita no CNPJ nº **41.427.473/0001-57**, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** em razão da exigência contida no item 13.3 do Termo de Referência.

I – DA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA NO ETP

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) descreve a necessidade da contratação para atuação preventiva, combate inicial a princípios de incêndio, primeiros socorros, evacuação de áreas e atendimento inicial de emergências.

Contudo, o Termo de Referência exige:

- 02 Trajes de Aproximação em Meta-Aramida;
- 02 Capacetes F1 para combate estrutural;
- 02 Balaclavas;
- 02 Botas para combate estrutural;
- 02 Luvas para combate estrutural;
- 02 Equipamentos Autônomos de Respiração (SCBA).

Não existe no ETP qualquer justificativa técnica para tais equipamentos. Não há estudo de risco, análise de cenário, demonstração operacional, indicação de incêndio estrutural, combate ofensivo, atmosfera contaminada ou ambiente confinado.

II – DA INCOMPATIBILIDADE COM A NATUREZA DO EVENTO

O objeto licitado refere-se a rodeio, shows, praça de alimentação e áreas abertas. Trata-se de evento realizado em ambiente aberto.

Não há previsão de sistema de hidrantes, reserva técnica de incêndio, rede de combate a incêndio, caminhão ABT, caminhão-pipa, linha de mangueiras ou operação em ambiente confinado.

Dessa forma, inexistente cenário operacional que justifique a utilização de Equipamentos Autônomos de Respiração ou trajes de combate estrutural.

III – DA CONTRADIÇÃO ENTRE O ETP E O TERMO DE REFERÊNCIA

O ETP estabelece atuação voltada ao combate inicial a princípios de incêndio e atendimento inicial de emergências.

Todavia, o Termo de Referência exige equipamentos destinados a combate estrutural avançado, ambientes com fumaça tóxica, deficiência de oxigênio e operações típicas de

bombeiros militares.

Há evidente incompatibilidade entre a necessidade identificada no ETP e a solução imposta pelo Termo de Referência.

IV – DA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE

A exigência de equipamentos incompatíveis com o risco efetivo do evento restringe indevidamente a participação de empresas especializadas em brigada de eventos.

V – DA CONTRADIÇÃO ENTRE O ETP E O TERMO DE REFERÊNCIA QUANTO À COMPETITIVIDADE

O próprio ETP afirma que a divisão dos itens busca evitar restrição indevida da concorrência e ampliar a competitividade do certame.

Entretanto, ao exigir SCBA, trajes de aproximação, capacetes F1 e demais equipamentos estruturais, a Administração produz exatamente o efeito contrário, restringindo a participação de empresas especializadas em eventos temporários.

O objeto licitado não contempla combate estrutural, combate industrial, atmosferas contaminadas, espaços confinados, hidrantes, caminhões ABT ou caminhões-pipa.

Portanto, além de não possuírem justificativa técnica no ETP, as exigências impugnadas contrariam diretamente o objetivo declarado pela própria Administração de ampliar a competitividade e evitar restrições indevidas à concorrência.

VI – DA DESPROPORCIONALIDADE ECONÔMICA

O valor total estimado para os brigadistas é de R\$ 8.400,00.

Entretanto, apenas os equipamentos exigidos possuem valor aproximado de mercado entre R\$ 55.000,00 e R\$ 60.000,00, considerando:

- 02 Trajes de aproximação;
- 02 Capacetes F1;
- 02 SCBA completos;
- 02 Botas estruturais;
- 02 Luvas estruturais;
- 02 Balaclavas.

O custo dos equipamentos representa aproximadamente sete vezes o valor total estimado da contratação dos brigadistas, demonstrando ausência de análise de exequibilidade e incompatibilidade entre exigência técnica e orçamento.

VII – DOS PEDIDOS

a) Recebimento da presente impugnação;

b) Exclusão das exigências de Trajes de Aproximação, Capacetes F1, Balaclavas, Botas Estruturais, Luvas Estruturais e SCBA;

c) Subsidiariamente, apresentação de estudo técnico específico que demonstre a necessidade operacional dos equipamentos, cenário de utilização, análise de risco correspondente e compatibilidade financeira;

d) Suspensão do certame até análise da impugnação;

e) Republicação do edital com as devidas correções.

A manutenção das exigências impugnadas representará situação em que o próprio Termo de Referência restringe a competitividade que o Estudo Técnico Preliminar expressamente buscou ampliar, criando exigências sem correlação demonstrada com os riscos identificados no planejamento da contratação.

Nestes termos, pede deferimento.

MDJ RESCUE 41.427.473/0001-57
Socio Administrador
Matheus Henrique Panhan de Campos
Cpf: 109.334.949-20
RG:13.025.605-8

Assunto **IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 22/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO 52/2026**

De Matheus Henrique <matheuspanhan0@gmail.com>

Para <licitacao2@atalaia.pr.gov.br>

Data 2026-06-02 11:07



-
- Impugnacao_Atalaia_Brigadista_MDJ_assinado.pdf(~332 KB)
-

Prezados,

Encaminho em anexo a Impugnação ao Pregão Eletrônico nº 22/2026, referente ao item de Brigadista/Bombeiro Civil, para análise e providências cabíveis.

A impugnação fundamenta-se na ausência de justificativa técnica para determinadas exigências constantes no Termo de Referência, bem como na incompatibilidade destas com a natureza do evento e com os riscos efetivamente identificados no Estudo Técnico Preliminar.

Fico à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Matheus Henrique Panhan de Campos

MDJ RESCUE LTDA

(44) 99864-2747

mdjrescueltda@gmail.com